

PARECER Nº: 54/2025 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2492/2025

INTERESSADOS: Ver. Dandan

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 21/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 21/2025, que dispõe sobre a criação da Galeria Mulheres Vereadoras no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, com o objetivo de valorizar a trajetória política das mulheres que exerceram mandato parlamentar nesta Casa Legislativa, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por inobservância do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Resolução nº 21/2025.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 54/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 21/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360035003100350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.